



Estado de Goiás
Município de Planaltina
 Secretaria Municipal de Saúde

Processo Nº _____

Data _____ / _____ / _____

Assunto _____

Covid 19



FMS

Seção de Protocolo

Processo: 0000001371/2020

Órgão: _____

Modalid. _____

Empenh _____

Interessado: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitante: 53672 - SIDNEY VILELA

Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONICO

Observação: AQUISIÇÃO DE 02 APARELHO CELULAR PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 20/05/2020

Documento: OFICIO 1143

Autuação: 20/05/2020 17:06

Autuado por: ELISMAR

Id: 785602

Controle Interno Municipal
 LIBERADA PARA FAZER

Pls-GO 20/05/2020

Presidente _____

Secretário _____

Membro _____

Andamento de Processo

SEÇÃO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	SEÇÃO DESTINO	PERMANÊNCIA DIAS	RUBRICA

Licitantes:

1: _____

2: _____

3: _____

4: _____

5: _____

Data da Homologação: _____ / _____ / _____

Ofício N° 1143/GAB-SMS/2020

Planaltina – GO, 20 de maio de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Secretário,

Em razão da necessidade e conforme a lei federal N° 13979 de 06 de fevereiro de 2020, solicito que seja efetuada a compra de 02 (dois) celulares para a equipe volante do Hospital Santa Rita de Cássia, os quais serão de extrema importância ao combate do COVID 19.

Atenciosamente,



Sidney Vilela

Diretor Administrativo do HSRC

JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade e conforme a lei federal N° 13979 de 06 de fevereiro de 2020, solicito que seja efetuada a compra de 02 (dois) celulares para a equipe volante do Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, os quais serão de extrema importância ao combate do COVID 19.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 20 de maio de 2020.



Sidney Vilela

Diretor Administrativo do HSRC

DESPACHO

INTERESSADO: Hospital Municipal Santa Rita de Cássia

ASSUNTO: Compra de 02 (dois) celulares para a equipe volante

DESPACHO – À vista da solicitação e em resposta ao Ofício SMS Nº 1143/2020, quanto efetuação da compra de 02 (dois) celulares para a equipe volante do Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, os quais serão de extrema importância ao combate do COVID 19.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 20 de maio de 2020.



Germano Andrade Ladeira
Secretário Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DECRETO N° 703, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências”.

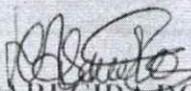
A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **GERMANO ANDRADE LADEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **Gestor** do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Planaltina, aos 30 dias do mês de Março de 2020.


MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 30/03/2020.


Maria Suzana Elias
Controladora Interna



2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA Nº 1371/2020

(Processo Administrativo n.º13712020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2. **PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL:** *As equipes volantes* vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a *equipe volante* levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos, A população será orientada. Pelo tele atendimento a *equipe volante* funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das *Equipes* de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município.

3. **Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.**

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	CELULARES	2B RAM 32 GB HD	UND	02	949,90	1.899,80

Nota explicativa: O art. 4º-E da Lei 13.979/2020, exige que o Termo de Referência ou Projeto Básico contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Orçamentos e Banco de Preço;

b) Conforme manda a Legislação;

c) *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*

d) *contratações similares de outros entes públicos; ou*

e) *pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;*

E prevê ainda que: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

4. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

4.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

4.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

Nota explicativa: Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

Conforme fixa art. 4º-C da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, "Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns."

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) a partir do pagamento, em remessa *única*, no seguinte endereço Secretária Municipal de Saúde.

6.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a não é o caso (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. 4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

ATENÇÃO: Segundo a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o pagamento antecipado nos contratos realizados pela Administração é autorizado, desde que:

- a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propicie significativa economia de recursos;

Nesta hipótese, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

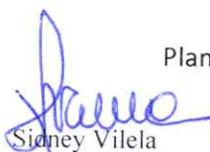
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Planaltina de Goiás 22 de Maio de 2020



Sidney Vilela

Direto Administrativo do HSRC

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Orçamento Fujioka

Celular k12 plus 2b Ram 32gb hd:949,90
avista .

Celular A10s 2 gb Ram 32gb hd:1199,90
em ate 10x.

Valores podem ser alterados sem aviso
prévio.

Vend :Maria Valdenice.



Orçamento Eletrosom Planaltina GO



cnpj: 22,2164,990/0059-52

Smartfone Lg k12 max

Características do produto

Cor	Platinum
Chip	2
A prova D'água	✘
Bateria de Longa Duração	✔
Câmera Frontal	13MP
Câmera Traseira	13+2MP
Tamanho da Tela	6,26"
Sistema Operacional	Android
Processador	Octa Core
Armazenamento	32GB
Sintonizador de TV	✘
Expansão de Memória	✔
Conectividade	4G+Wi-Fi
Frequência	2GHz
Memória RAM	3GB
Informações adicionais	
Formato do aparelho	Barra Touchscreen
Tipo do teclado	Virtual
Material	Plástico
Sistema Operacional	Android 9.0 (Pie)
Processador	Octa Core 2.0GHz Media Tek MT6762
Navegador	Google Chrome
Bluetooth	Bluetooth 5.0
Conexão USB	Tipo B
Wi-fi	✔
Função Modem	✔
Visualização (Word, Excel, PPT, PDF)	✔
E-mail	✔
A-GPS	✔
Viva voz	✔
USB OTG	✔
MIL SPEC	✔
FINGER PRINT	✔



Calculadora	<input checked="" type="checkbox"/>
Cronômetro	<input checked="" type="checkbox"/>
Calendário	<input checked="" type="checkbox"/>
Horário Mundial	<input checked="" type="checkbox"/>
Viva voz	<input checked="" type="checkbox"/>
Chamada em espera	<input checked="" type="checkbox"/>
Discagem rápida	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro de chamadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Chamada por comando de voz	<input checked="" type="checkbox"/>
Alerta vibratório	<input checked="" type="checkbox"/>
Gravador de voz	<input checked="" type="checkbox"/>
Rádio	<input checked="" type="checkbox"/>
Google Assistente, MIL-STD 810G e DTS-X	<input checked="" type="checkbox"/>
Bateria	3,500mAh / Li-polymer
PPB	<input checked="" type="checkbox"/>
Chip	
Slot	2
Formato do chip	Nano-SIM
Tipo do Chip	4FF
Conectividade e rede	
Download	300 Mbps
Upload	50 Mbps
EDGE	Downlink e Uplink
GPRS	Downlink e Uplink
Terminal 2G, 3G e 4G	
Categoria 4G	Cat 6
Dimensões	
Dimensões do aparelho(AxLxP)	16,13 x 7,7 x 0,875 Cm
Dimensões da caixa unitária(AxLxP)	18 x 10 x 5,7 Cm
Peso	
Peso do aparelho (com bateria)	170g
Peso da caixa unitária	146g
Câmeras	
Recursos fotográficos câmera traseira	
Resolução	13MP (f2.2) + 2MP (f2.4)
Foco	Automático
Enquadramento da foto	<input checked="" type="checkbox"/>
HDR	<input checked="" type="checkbox"/>
Temporizador	<input checked="" type="checkbox"/>
Cheese shot	<input checked="" type="checkbox"/>
Flash	LED
Modo	Automático
Recursos fotográficos câmera frontal	

Resolução	13MP (f2.0)
Foco	Automático
Cheese Shot	<input checked="" type="checkbox"/>
Temporizador	<input checked="" type="checkbox"/>
Foto espelhada	<input checked="" type="checkbox"/>
Modo	Automático
Temporizador	<input checked="" type="checkbox"/>
Modo de gravação	Automático
Resolução filmadora frontal	1080p
Memória	
Interna	32GB
RAM	3GB
Externa	Micro SD
Cartão de memória compatível	2TB
Tela	
Tamanho	6.26" 19:9
Resolução	HD+ (1520 x 720)
Tecnologia	TFT
Sensores	
Acelerômetro	<input checked="" type="checkbox"/>
Proximidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Luz	<input checked="" type="checkbox"/>
Dimensões	
Dimensões do Aparelho(C x L x A)	7,7 x 10 x 18 Cm
Garantia	1 ano (Ofertada pelo fornecedor)
Fornecedor	- LG
Altura do Produto	18 cm
Largura do Produto	10 cm
Profundidade do Produto	Não cm

999,00 R\$ à vista

Sua Região

cordenadora

Eletrosom S/A

Relatório de Cotação: COTAÇÃO APARELHO CELULAR Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia

Relatório gerado no dia 21/05/2020 14:25:42 (IP: 45.235.204.129)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) aparelho telefonico celular / acessorios	1	1 Unidade	1017,99	R\$ 1.017,99
			Valor Global:	R\$ 1.017,99

Detalhamento dos Itens

Item 1: aparelho telefonico celular / acessorios R\$ 1.017,99

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	aparelho telefônico celularandroid.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 1.017,99

Órgão: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SERPRO

Data: 01/04/2020 00:00

Objeto: Aquisição de aparelhosiPhone 8 eAndroid.

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Descrição: APARELHO TELEFONICO CELULAR / ACESSORIOS - APARELHO TELEFÔNICO CELULARANDROID.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 430/2020 / UASG: 806030

CatMat: 40436 - APARELHO TELEFÔNICO CELULAR / ACESSÓRIOS , APARELHO TELEFONICO CELULAR / ACESSORIOS NOME

Lote/Item: 2/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
35.378.571/0001-49 * VENCEDOR *	INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 1.017,99

Marca: MOTOROLA XT2016

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: APARELHO TELEFÔNICO CELULARANDROID.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Endereço:

Q CLS 206 BLOCO A, SN

Telefone:

(61) 9859-9979

Email:

contato.servicoinfinity@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

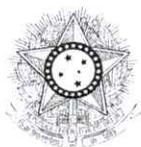
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.008.713/0080-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2006
NOME EMPRESARIAL FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUJIOKA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO Q QA 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MC LTS 10 E 11, PARTE, LOJA A
CEP 73.752-104	BAIRRO/DISTRITO SETOR LESTE	MUNICÍPIO PLANALTINA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITAFISCAL@FUJIOKA.COM.BR	TELEFONE (61) 3637-9300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2020** às **14:21:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.008.713/0080-68

Certidão nº: 11621021/2020

Expedição: 21/05/2020, às 13:58:55

Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.008.713/0080-68**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010366-75.2014.5.18.0004 - TRT 18ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
CNPJ: 01.008.713/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:40 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2020.

Código de controle da certidão: **3B10.CCC9.A9CE.3A7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.008.713/0080-68

Razão Social: FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA

Endereço: Q QA 4 SN MC LTS 10E11 PT LJA / SETOR LESTE / PLANALTINA / GO /
73752-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301333907342614

Informação obtida em 21/05/2020 14:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO(SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE)**

NR. CERTIDÃO: Nº 24578435

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

CNPJ

01.008.713/0080-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI(EM) DEBITO(S) COM SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE
CONFORME ART.188 CTE, RELATIVO A 147 PROCESSO(S).

PROCESSOS:

4011602107919 4011602784180 4011603518670 4011603954143 4011700219320
2118516100033 4011802972486 4011602098235 4011602782217 4011603500118
4011700217034 2118513800085 4011602508824 4011603538352 4011700193690
2118522700012 4011602784503 4011603954224 2118516200097 4011802972648
4011602080107 4011700007900 4011700318493 2118515900028 4011802971757
4011602782721 4011603500460 4011603953333 4011700217115 2118513900039
4011802971080 4011700217204 2118514700076 4011802971323 ETC...

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.587.776.141

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MAIO DE 2020

HORA: 14:20:38:0



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 7412 / 2020



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A**

CNPJ: **01.008.713/0080-68**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **15361965**

Atividade Econômica: **104837**

Endereço: **QC 04 MC LT10,11 LOJA A (SHOPPING PREMIER), SETOR LESTE, CEP: 73.752-104**

Cidade: **PLANALTINA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **BX2i\$Z58teX**

Data Validade: **20/06/2020**

Número Via: **1**

Data Emissão: **21/05/2020**

Usuário: **Emitido pela Internet**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/05/2020 14:22:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A**
CNPJ: **01.008.713/0080-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA



DECLARAÇÃO PELA ESCOLHA

Processo nº1371/2020

Objeto: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.

DECLARO, para quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o cumprimento do objeto proposto, recebeu propostas das empresas interessadas e que foram consolidadas:

Pelo exposto, verificamos que a empresa Fujioka, registrado sob o CNPJ: 01008713/0080-68, apresentou o menor preço, por unidade.

Foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista, além de conferida a habilitação jurídica da empresa que apresentou o menor preço.

Após as verificações, constatou-se que a empresa acima supracitada, estão apta em fornecer os produtos relacionados no processo nº 1371/2020.

Escolhemos a empresa Fujioka, depois fazer outras cotações inclusive no Banco de Preços, procuramos as empresa Vivo, Oi, Claro as mesmas vendem somente os Planos e não vendem o Celular somente então optamos mesmo das irregularidades fiscais, pelo cotado ficou muito mais em conta a aquisição.

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Planaltina de Goiás, 22 de Maio de 2020.

Germano Andrade Ladeira

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

FUJIOKA, inscrito no CNPJ nº01.008.713/0080-68, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Gerente da Loja Fujioka, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

22/05/2020

(data)

[Assinatura]
 Inscrição no CNPJ
 01.008.713/0080-68
 FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA
 00 MMCLT TRIPARTE DALOJA A
 ASTOR LESTE
 CEP 73762-104 PLANO ALTIMA - GO

(representante legal)

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretária Municipal de Saúde
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Direto Administrativo do HSRC
Responsável pela Demanda: Direto Administrativo do HSRC Matrícula:700003682 Equipe Volante.
Telefone: (61) 99387-7882 E-mail: sidneyvilela40@gmail.com
<p>1. Objeto: PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19. <i>As equipes volantes</i> vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a <i>equipe volante</i> levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos, A população será orientada. Pelo tele atendimento a <i>equipe volante</i> funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das <i>Equipes</i> de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município.</p>
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.</p>

Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CELULARES	2B RAM 32 GB HD	UND	02

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Será Mediante ao Pagamento.

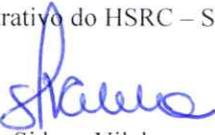
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretária Municipal de Saúde

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Direto Administrativo do HSRC - Sidney Vilela

4.4. Prazo para pagamento: A vista

Planaltina de Goiás 22 de Maio 2020

Direto Administrativo do HSRC – Sidney Vilela

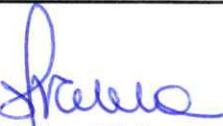


Sidney Vilela

Direto Administrativo do HSRC

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:



Sidney Vilela

Direto Administrativo do HSRC

5. AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 1371/2020

OBJETO: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.

QUANTIDADE: 02(Dois) Celulares

VALOR UNITÁRIO: R\$ 949,90 (Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.899,80 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Nove e Oitenta Centavos)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: As equipes volantes vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a **equipe volante** levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos, A população será orientada. Pelo tele atendimento a **equipe volante** funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das **Equipes** de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.32.10.302.1310.2066 Material para a equipe volante.

NATUREZA DE DESPESA: Transparência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: Transparência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS FONTE 114

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde.

Planaltina de Goiás 21 de Maio 2020,


Germano Andrade Ladeira

Secretário Municipal de Saúde

3. DOCUMENTAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO Nº FOLA 03 OFICIO Nº 1143 SMS /2020

Processo nº 1371/2020

Assunto: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19. Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado/Aquisição corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 1.899,80 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Nove e Oitenta Centavos).

Planaltina de Goiás, 21 de Maio 2020

João Helio Lima Neto
contador

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º 1371/2020

OBJETO: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19.

QUANTIDADE: 02 (Dois)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 949,00 (Novecentos e Quarenta e Nove)

VALOR TOTAL: R\$ 1.899,80 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Nove e Oitenta Centavos)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: As equipes volantes vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a equipe volante levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos, A população será orientada. Pelo tele atendimento a equipe volante funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das Equipes de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.32.10.302.1310.2066

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 114

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Planaltina de Goiás 21 de Maio 2020

João Helio Lima Neto
contador



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA



4 - FMS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de atendimento ao disposto do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação

Ficha: 0796
Órgão Gestor: 4 - FMS
Unidade Orçamentária: 32 - F.M.S.
Função: 10 - SAUDE
Sub Função: 302 - Assistencia Hospitalar e Ambulator.
Programa: 1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	0,00
Suplementação Orçamentária (B)	628.066,00
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	596.112,68
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F = A+B-C-D+E)	31.953,32
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = E-G):	31.953,32

PLANALTINA, 21 DE MAIO DE 2020


JOÃO HÉLIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação/compras

PROCESSO nº 1371/2020 FMS

DESPACHO

Em cumprimento ao decreto nº 9.4102/2018 da presidência da república, que altera valores dado pela lei nº 8.666/93, o processo encontra-se em conformidades do art.24, II, para outros serviços de compras na forma de dispensa de licitação, que pressupõe:

ART.24. É dispensável a licitação:

(...)

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Na forma da legislação vigente, o processo objetivando "Trata-se da necessidade: Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19. *As equipes volantes* vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a *equipe volante* levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos. A população será orientada. Pelo tele atendimento a *equipe volante* funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das *Equipes* de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município, em resposta ao memorando nº 32/2020, no Valor R\$ 1.899,80(Um Mil Oitocentos e Noventa e Nove e Oitenta Centavos). Secretária Municipal de Saúde, Estamos à Disposição para qualquer Esclarecimento.

Planaltina-Go, 22 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Ildeci Mariana Games dos Santos
Presidente da Comissão da Licitação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
Secretaria Municipal de Administração
Compras



SOLICITO O PARECER JURÍDICO - Referente ao Processo 1371/2020, Trata-se da necessidade Aquisição de 02(Dois) Celulares para a Equipe Volante do Hospital Santa Rita Cássia, para uma maior comunicação com a população para o combate ao Covid-19. *As equipes volantes* vão atender via whatsapp ou chamada se for o caso, suspeitos de covid-19, no Município de Planaltina Goiás, com orientação de acordo com o Caso, haja necessidade de internação, a *equipe volante* levará até o Hospital Santa Rita, para os primeiros atendimentos, A população será orientada. Pelo tele atendimento a *equipe volante* funcionarão a princípio com os servidores da Vigilância Epidemiológica e profissionais das *Equipes* de Saúde da Família, farão os primeiros contatos e direcionamentos conforme manda o protocolo do SUS e comitê de crise neste Município, Refere-se ao memorando 32/2020 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00010/2015.

Art. 2º Todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutivos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser enviados pela plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na forma e prazo previstos em ato normativo próprio.

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os documentos tratados nos itens VIII a XIV e XVII a XVIII serão substituídos pelo ato declaratório destas

Planaltina de Goiás, 22 de Maio de 2020.

Sidney Vilela

Direto Administrativo do HSRC



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 307/2020

PROCESSO Nº 0000001371

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de **02 (dois) aparelhos celulares** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) aparelhos celulares**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **02 (dois) celulares** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao corona vírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da **Secretária Municipal de Saúde**, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de **02 (dois) aparelhos celulares** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de compra de materiais elétricos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



3. Instruem os autos os seguintes documentos:
- a) Ofício de Solicitação
 - b) Justificativa
 - c) Dotação Orçamentária
 - d) Despacho de Autorização
 - e) Três Orçamentos
 - f) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;
 - g) Justificativas legais exigidas;
 - h) Ofício a Procuradoria;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distritais e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do corona vírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do corona vírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do corona vírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao corona vírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II. B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao corona vírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do corona vírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinada ao enfrentamento do corona vírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Corona vírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Corona vírus configura-se não apenas nos casos de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do corona vírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao corona vírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao corona vírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao corona vírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	Consta
Fundamentação simplificada da contratação	Consta
Descrição resumida da solução apresentada	Consta
Requisitos da contratação	Consta
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	Consta
Adequação orçamentária	Consta

25. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

26. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos.

27. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

28. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

29. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II. C – Da dispensa do instrumento de contrato

30. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do corona vírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de BEM para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

31. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA – GO
Procuradoria Jurídica



pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

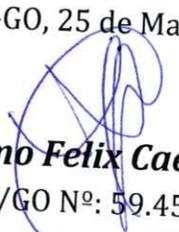
32. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este é o entendimento, S.M.J.

Planaltina-GO, 25 de Maio de 2020.


Adelmo Felix Caetano

OAB/GO N°: 59.452-A



FMS

RUA JURANDIR CAMILO BOA VENTURA, Nº: SN, SETOR OESTE, CEP: 73.752-970

04.394.880/0001-89



ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 17122

Data O.F. 26/05/2020	Data entrega 26/05/2020	Nota Empenho 0	Nº Processo de Compras 11876	Protocolo Compras	Protocolo O.F.
Data da Compra 26/05/2020	Natureza da Compra AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFOMATICA.		Tipo de Processo COMPRA DIRETA	Contrato	Licitação
Função SAUDE			Sub Função Administracao Geral		
Ação 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE			Unidade F.M.S.		
Fornecedor 104837 - FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A			CPF/CNPJ 01.008.713/0080-68	Pagamento	
Endereço 104			Dados Bancarios	Telefone (61) 3637-9300	
Observação AQUISIÇÃO DE CELULAR K12 PLUS 2B RAM 32GB HD E CELULAR A10S 2GB RAM 3GB HD PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 3090					

Produtos por Centro de Custo

Centro de Custo: 001.000.000 - FMS										
Codigo	Nome Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total			
97.672	0001 - CELULAR K12 PLUS 2GB RAM 32GB HD		UND	2,0000	0,0000	949,9000	1.899,8000			
			Produtos	1.899,8000	Acréscimos	0,0000	Desconto	0,0000	Valor Total	1.899,8000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por MAICON RONALD DE ALMEIDA LOBATO



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS DE LICITAÇÃO



RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	399576
RECIBO	b8eecb2c-01b0-481c-999f-20e30a7d8025
REFERÊNCIA	5/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	1371
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO IV DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661
MENSAGENS INFORMATIVAS	
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial	



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/b8eecb2c-01b0-481c-999f-20e30a7d8025>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE EMPENHO



Empenho: 678,1/20 Data: 26/05/2020 Valor: 1.899,80 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0001371/20 Ordem Fornecimento: Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Função: 10 - SAUDE
Sub Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.
Programa: 1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior: 1.900,09 Valor Comprometido: 1.899,80 Saldo Atual: 0,29

Dados do Credor:

Credor: **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A**
CNPJ: **01.008.713/0080-68**
Endereço: **QC 04 MC LT10,11 LOJA A (SHOPPING PREMIER), SETOR LESTE, CEP: 73.752-104, PLANALTINA - GO**

Conta: Tipo: Status:
Contrato/Licitação:
Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: **Abaixo do Limite de Convite para Compras e** Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: **Servicos** Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CELULARES K12 PLUS 2B RAM 32 GB HD E CELULAR A10S 2GB RAM 3GB HD PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DOCUMENTAÇÃO ANEXO.

Fica empenhada a importância de 1.899,80 (Um Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


JOÃO HELIO LIMA NETO
CONTADOR
CPF: 576.038.711-15



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação: 142970 Data: 27/05/2020 Valor: 1.899,80 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: Empenho: 67861/20 Seq: 0 Ficha: 0796
Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDA
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:
Saldo Inicial: 1.899,80 Valor Acumulado: 0,00 Valor Liquidação: 1.899,80 Saldo Atual: 0,00

Dados do Credor:

Credor: **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A**
CNPJ: **01.008.713/0080-68**
Endereço: **QC 04 MC LT10,11 LOJA A (SHOPPING PREMIER), SETOR LESTE, CEP: 73.752-104, PLANALTINA - GO**
Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato: / Data Inicial: Data Final: Publicação:
Modalidade: **Abaixo do Limite de Convite para Compras e** Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: Data Final:
Fundamentação: **Servicos** Edital: Aditivo de Valor: Valor:

Especificação

DESPEJA COM AQUISIÇÃO DE CELULARES K12 PLUS 2B RAM 32 GB HD E CELULAR A10S 2GB RAM 3GB HD PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DOCUMENTAÇÃO ANEXC.

Documento Fiscal				Valor Doc Fiscal	Valor Liquidação
Data	Tipo Documento	Número	Serie	Chave Acesso	
27/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	24644	12	52200501008713008068550120000246441851796544	1.899,80
Valores Liquidação					1.899,80

VALOR LIQUIDAÇÃO
Vencimento em: 01/06/2020

GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
Cronograma de Pagamento

AGENDAMENTO

Id: 33338
Data: 27/05/2020
Conta Pagadora: BANCO DO BRASIL SA (1) Ag 2462-7 C/C 36.440-1
Valor Total: 1.899,80

FORNECEDOR

Fornecedor: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
CPF/CNPJ 01.008.713/0080-68
Endereço: QC 04 MC LT10,11 LOJA A (SHOPPING PREMIER), SETOR LESTE, CEP: 73.752-104

DOCUMENTOS

Liquidação	Despesa	Dt Doc.	Especificação	Tipo Documento	Série	Banco	Agência/Conta	Numero	Valor
142970	67861	27/05/2020	DESPEZA COM AQUISIÇÃO DE CELULARES K12 PLUS 2B RAM 32 GB HD E CELULAR A10S 2GB RAM 3GB HD PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DOCUMENTAÇÃO ANEXO.	Nota Fiscal Eletronica Estadual	33288	BANCO DO BRASIL SA (001)	3307-3 / 4844-5	44483	1.899,80
									1.899,80

TOTALIZAÇÃO

VALORES

Descrição	Valor
Valor Bruto	1.899,80
Valor Líquido	1.899,80


GERMANO ANDRADE LADEIRA
GESTOR
CPF: 946.932.346-72


ANDREANWALL
TESOUREIRA
CPF: 931.764.221-72



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
FMS
ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem Pagamento: 451644 Data: 27/05/2020 Valor: 1.899,80 Tipo: ORDINÁRIO Protocolo: 0001371/20 Empenho: 67861/20 Seq: 0 Ficha: 0796

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 13 - FMS
 Unidade Orçamentária: 55 - F.M.S.
 Programa: 10.302.1310 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 Ação: 2066 - REALIZAÇÃO DE AÇÃO COORDENADA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - ATIVIDADE
 Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
 Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Saldos:
 Valor Crédito (R\$): 1.899,80 Saldo Anterior (R\$): 1.899,80 Despesa OP (R\$): 1.899,80 Saldo Atual (R\$): 0,00

Dados do Credor:

Credor: **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A**
 CNPJ: **01.008.713/0080-68**
 Endereço: **QC 04 MC LT10,11 LOJA A (SHOPPING PREMIER), SETOR LESTE, CEP: 73.752-104, PLANALTINA - GO**
 Conta: _____ Tipo: _____ Status: _____

Contrato/Licitação:

Contrato: / Data Inicial: _____ Data Final: _____ Publicação: _____
 Modalidade: **Abaixo do Limite de Convite para Compras e Serviços** Licitação: 0/0 Aditivo de Prazo: _____ Data Final: _____
 Fundamentação: _____ Edital: _____ Aditivo de Valor: _____ Valor: _____

Especificação:

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CELULARES K12 PLUS 2B RAM 32 GB HD E CELULAR A10S 2GB RAM 3GB HD PARA USO DA EQUIPE VOLANTE DO HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DOCUMENTAÇÃO ANEXO.

Liquidação:

Liquidação	Protocolo	Data	Tipo de Documento	Número	Valor Doc. Fiscal	Valor Liquidação
142970		27/05/2020	Nota Fiscal Eletronica Estadual	24644	1.899,80	1.899,80

Valores:

VALOR ORDEM PAGAMENTO: 1.899,80
 VALOR LIQUIDO: 1.899,80

Recibo:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$ (1899,80) Um Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos

ID	Data	Conta	Fonte	Doc.	Cronograma	Valor OP	Valor Total
367288	27/05/2020	Ag 2462-7 C/C 36.440-1	055.114.000	29022183	33288	1.899,80	1.899,80

PLANALTINA, 27 de Maio de 2020

CREDOR

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Endereço: _____

GERMANO ANDRADE LADEIRA
 GESTOR
 CPF: 946.932.346-72

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

01.008.713/0080-68

ANDREA ENVALL
 TESOUREIRA
 CPF: 931.764.221-72

RECEBEMOS DE FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. - PLANALTINA - 01.008.713/0080-68
 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº **024644**
 SÉRIE 12



Fujioka Eletro Imagem S.A
 QD QA 4 MC LTS 10 E 11
 Setor Leste, Planaltina de Goiás - GO, CEP: 73752-104
 Fone: (61) 3637-9300

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº **24644**
 SÉRIE **12**
 FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO **5220 0501 0087 1300 8068 5501 2000 0246 4418 5179 6544**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
 OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO **5102,5405-Venda de Mercadoria**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **104050594** INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

PROT. DE AUTORIZAÇÃO **152203153525608** 27/05/2020 16:53:49

CNPJ **01.008.713/0080-68**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA G**

CNPJ/CPF **04.394.880/0001-89** DATA DE EMISSÃO **27/05/2020**

ENDEREÇO **PC JURANDIR CAMILO BOAV, S/N** BAIRRO **CENTRO** CEP **73.751-469** DATA DE ENTRADA/SAÍDA **27/05/2020**

MUNICÍPIO **PLANALTINA** FONE/FAX **(61)3637-1273** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA/ DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

VALOR DO ICMS	138,76	VALOR DO ICMS	23,59	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.899,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.899,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PRETE POR CONTA **9** CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO REBOQUE

UF

CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE **1** ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO **0,800**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VLR TOTAL	B.CALC. ICMS	VLR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
242811	CEL. LG LMX430BMW K40S PTO 4G	85171231	460	5405	UN	2	880,50	1.761,00				
581210	CARTAO M. SD SANDISK 32GB C10 C/ADAP.	85235110	200	5102	UN	2	69,38	138,76	138,76	23,59		17,00
203188	SIM CARD CLARO 128KB ODA IMPR AAC006	85235290	460	5405	UN	2	0,02	0,04				

Atesto para os devidos fins que recebi as mercadorias e/ou serviços constantes desta Nota Fiscal Planaltina-GO 27/05/2020

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Sidney Helio

Função: Diretor Administrativo

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Itens retido anteriormente por Substituição Tributária IMEI:35479111850596, IMEI:35479111854911 -->> "Produto fabricado conforme processo produtivo básico" Portaria MTC/MDIC/MF Nº NO 213 17 / LEI 12. (203188), Nº PORT. 471 26/07/06 (242811) -->> , Trib.Aprox. Federal R\$328,83 Estadual R\$322,96 Fonte IBPT/FECOMERCIO RS, Local: 0080.1 - 80 - PLANALTINA - GO, 16:53:45, Fatura: A VISTA (O.P.= 1899,80) , Ped.:987810, Cod. Autorização:

RESERVADO AO FISCO

G338270948208491011
27/05/2020 09:55:13

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	GO 521760 FMS CUSTEIO SUS
Agência	2462-7
Conta corrente	36440-1

Creditado

Nome	FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA
Agência	3307-3
Conta corrente	4844-5
Valor	1.899,80
Identificador 1	4394880000189

Data	Nesta data
------	------------

Assinada por	JD740129 GERMANO A LADEIRA
	JD762580 ANDREA ENVALL

26/05/2020 11:52:15
27/05/2020 09:55:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD762580 ANDREA ENVALL.